

LEI Nº 2.454, 15 DE DEZEMBRO DE 1988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A LOJA MAÇÔNICA “VERITAS VINCIT” IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a doar a Igreja Maçônica “Veritas Vincit” imóvel de propriedade do município constituído pelos lotes de número 156 (cento e cinquenta e seis) e 194 (cento e noventa e quatro), ambos da quadra 128 (cento e vinte e oito), na zona onze (onze), no Bairro Jardim Belvedere, situando-se o primeiro à Rua Martin Cyprien e o segundo a mesma rua, fazendo esquina com a Rua Caiçara.

Art. 2º Os lotes que trata o artigo anterior apresentam as seguintes referências, em termos de perímetro, área confrontações e registro.

A- Lote 156 (cento e cinquenta e seis):

10,00m (dez metros) de frente para a Rua Martin Cyprien;

25,75 (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 146 (cento e quarenta e seis);

25,75 (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado direito, para o lote 194 (cento e noventa e quatro); 10m (dez metros) pelos fundos para o lote 204 (duzentos e quatro). Perímetro de forma retangular, que cerca uma área de 257 (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados).

Matricula no cartório de registro de imóveis de Divinópolis sob referência de ¼ 197, em data de 10 de agosto de 1977.

B- Lote 194 (cento e noventa e quatro):

12,00m (doze metros) de frente para Rua Martin Cyprien;

25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado esquerdo para o lote 156 (cento e cinquenta e seis);

25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), pelo lado direito para a Rua Caiçara;

12,00m (doze metros) pelos fundos para o lote 204

Perímetro retangular que fecha uma área de 309,00m² (trezentos e nove metros quadrados), matrícula no cartório de registro de imóveis de Divinópolis, sob referencia ¼ 199, em data de 10 de agosto de 1977.

Art. 3º A doação autorizada por esta lei objetiva dotar a entidade beneficiária de espaço próprio para a construção de seu templo e de dependências para as suas atividades.

Art. 4º A loja maçônica “Veritas Vincit” se obriga a iniciar a construção de seu templo no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação e conseqüente vigência desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigatoriedade imposta pelos termos deste artigo e, da mesma forma a extinção da donatária implicação na reversão

do imóvel ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Para os efeitos desta lei imóvel em doação foi avalizado em CR\$100.000,00 (cem mil cruzados) pela comissão municipal de avaliação imobiliária.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-087/1988
Publicado no Jornal Diário do Oeste
Nº 3.455, de 17 a 23/12/88